



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima n°. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS PARES

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 009, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/MS.

A presente proposta visa substituir os dois cargos em comissão de “Diretor de Políticas Públicas” (símbolo DAS-4), originalmente previstos no art. 9º do projeto, por dois cargos de “Supervisor de Políticas Públicas” (símbolo DAS-6), ajustando-se à nova estrutura organizacional e remuneratória da administração municipal.

A alteração ora proposta tem por fundamentos principais:

- A adequação hierárquica e técnica da nova nomenclatura e das atribuições funcionais ao nível de supervisão, com a necessária revisão da Tabela IX do Anexo I (cargos em comissão) e da Tabela II do Anexo III (atribuições);
- A observância ao princípio da economicidade, com impacto financeiro positivo decorrente da redução no valor de vencimentos dos cargos propostos:
 - Economia mensal de R\$ 1.078,32 por cargo, totalizando R\$ 2.156,64 mensais e R\$ 25.879,68 anuais, considerando apenas o vencimento base, sem computar encargos sociais e contribuições patronais;
- A manutenção da coerência interna da estrutura funcional proposta pelo Executivo, sem prejuízo às metas administrativas e operacionais do Município.

No aspecto formal, a apresentação da emenda observa o disposto nos arts. 119, 128 e 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis. De acordo com o art. 119, considera-se emenda a proposição acessória destinada a alterar outra, podendo ser classificada como supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa — sendo esta última a aplicável ao presente caso, por promover ajustes pontuais na redação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima n°. 813 – Jd Aeroporto - Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

Nos termos do art. 128, as emendas devem ser apresentadas à Mesa até 48 horas antes da sessão em que a matéria for deliberada, salvo nas hipóteses excepcionadas, como a subscrição da totalidade dos vereadores — circunstância presente na proposta em exame. O art. 137, por sua vez, determina que as comissões devem apreciar as emendas juntamente com a proposição originária, o que legitima sua regular tramitação.

Diante da relevância da matéria, de sua compatibilidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, e da finalidade de aprimorar tecnicamente o projeto em discussão, submetemos a presente emenda à deliberação dos nobres pares, certos de seu acolhimento.

Figueirão-MS, 04 de agosto de 2025.

Denivan Ferreira Barbosa
Vereador

Edgar José de Lima
Vereador

Ivan Moreira Lima
Vereador

Jânio Flávio de Assis
Vereador

Kelly Karine Bernardes Alves
Vereadora

Luciene Teodora da Silva
Vereadora

Ronis da Silva Moreira
Vereador

Thiago Inácio d'Paula Furtado
Vereador

Vagney Moreira Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2025.

PROPOSIÇÃO EMENDADA: Projeto de Lei Complementar nº 009, de 15 de julho de 2025

AUTORES DA PROPOSTA DE EMENDA: Vereadores Denivan Ferreira Barbosa, Edgar José de Lima, Ivan Moreira Lima, Jânio Flávio de Assis, Kelly Karine Bernardes Alves, Luciene Teodora da Silva, Ronis da Silva Moreira, Thiago Inácio d'Paula Furtado e Vagney Moreira Fernandes.

EMENTA: *Dispõe sobre a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Figueirão/MS.*

Art. 1º O inciso VI do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam criados, conforme especificações constantes da Tabela IX do Anexo I (quantitativo, símbolo, vencimentos e requisitos) e da Tabela II do Anexo III (atribuições), os seguintes cargos em comissão:

(...)

VI – 02 (dois) cargos de Supervisor de Políticas Públicas;”



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima n°. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

Art. 2º Fica alterada a Tabela IX – Cargos em Comissão, do Anexo I do Projeto de Lei Complementar n° 009/2025, para substituir os dois cargos de “Diretor de Políticas Públicas”, símbolo DAS-4, por dois cargos de “Supervisor de Políticas Públicas”, símbolo DAS-6, com as seguintes especificações:

TABELA IX – CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	Vagas	Salário R\$	Requisitos
DAS-6	Supervisor de Políticas Públicas	02	3.854,28	Formação em curso médio completo e/ou notória capacidade pública

Art. 3º Ficam modificadas, na Tabela II do Anexo III do Projeto de Lei Complementar n° 009/2025, as atribuições associadas ao cargo de Diretor de Políticas Públicas, que deixam de vigorar, passando a constar, em seu lugar, as atribuições do cargo de Supervisor de Políticas Públicas, conforme a seguinte redação:

- Apoiar a implementação de ações previstas em programas e projetos de políticas públicas do Município, conforme orientação da chefia imediata;
- Acompanhar e relatar o andamento de atividades executadas no âmbito de sua área de atuação;
- Supervisionar o cumprimento de metas e rotinas administrativas de programas municipais, elaborando relatórios de apoio à gestão;
- Articular-se com servidores de outras secretarias e setores administrativos para garantir a execução adequada das ações sob sua supervisão;
- Realizar visitas, levantamentos e contatos com a comunidade, instituições e usuários das políticas públicas, prestando suporte operacional às ações da Administração Municipal;
- Manter atualizados os dados, documentos, planilhas e registros relativos aos projetos e atividades sob sua supervisão;
- Participar de reuniões técnicas, treinamentos e outras atividades de capacitação, sempre que convocado;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima n°. 813 – Jd Aeroporto - Figueirão / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da Lei Complementar resultante da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, com as alterações ora propostas.

Figueirão-MS, 04 de agosto de 2025.

Denivan Ferreira Barbosa

Vereador

Edgar José de Lima

Vereador

Ivan Moreira Lima

Vereador

Jânio Flávio de Assis

Vereador

Kelly Karine Bernardes Alves

Vereadora

Luciene Teodora da Silva

Vereadora

Ronis da Silva Moreira

Vereador

Thiago Inácio d'Paula Furtado

Vereador

Vagney Moreira Fernandes

Vereador